

## BENEFÍCIOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA O CONSUMIDOR

MEDES, Lucca de Lima<sup>1</sup>  
PINTO COELHO, Vânia M<sup>a</sup> B. Guimarães

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha, 6º período.

---

**Resumo:** A lei geral de proteção de dados, de nº 13.709/2018 trouxe diversas alterações acerca do tratamento de dados pessoais no meio digital, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme expresso em seu primeiro artigo. Desse modo, é algo não apenas relevante, mas sim necessário de se entender, tanto como consumidor como quanto fornecedor. Portanto, esse artigo tem o objetivo de apresentar os principais benefícios e conquistas da lei para o consumidor.

**Palavras-chave:** Igpd. Dados. Digital. Privacidade

**Abstract:** The general data protection law, nº 13,709/2018 brought several changes about the treatment of personal data in the digital environment, in order to protect the fundamental rights of freedom, privacy and the free development of the personality of the natural person, as expressed in its first article. Thus, it is something not only relevant, but necessary to understand, both as a consumer and as a supplier. Therefore, this article aims to present the main benefits and achievements of this law.

**Keywords:** Igpd. Data. Digital. Privacy.

Este artigo tem por objetivo contribuir e informar os consumidores acerca de seus direitos e benefícios ganhos pela lei da LGPD, com seus artigos afetando diretamente a relação empresas/compradores, especialmente acerca de suas informações, e como elas devem ser utilizadas. Sabe-se que o relacionamento em tal relação é injusta, com o próprio código de defesa do consumidor tentando balancear essa relação via diversos artigos, com o LGPD vindo especialmente para balancear as relações acerca dos dados controlados pela parte mais poderosa.

Ademais, é importante ressaltar as formas e condições para utilização de tais dados, conforme a determinada lei, e suas consequências, tanto para os usuários

quanto para as empresas que possuem tais informações, ou seja, o que pode ser feito, e as infrações caso não seja. Desse modo, se deve demonstrar a efetividade e se a LGPD, pode, de fato, auxiliar o dia a dia dos consumidores e influenciar o balanceamento entre a parte mais frágil e a mais poderosa na relação de consumo.

## **Direitos dos clientes: direitos adquiridos**

Diversos direitos foram adquiridos pelos clientes pela aplicação da LGPD, a possibilidade de acesso, correção e confirmação de seus dados, a capacidade de revogar, se opor ou até mesmo bloquear o direito da empresa de utilizar suas informações. Ademais, caso a utilização não esteja seguindo os padrões adequados (ou a instituição se recuse a informá-lo) o consumidor pode requerer a anonimização ou até eliminação de suas informações da respectiva base de dados, sendo tais direitos expressos no artigo 18 da LGPD.

Ou seja, para que a entidade possa utilizar os dados pessoais concedidos pela pessoa física, que deve ter completo conhecimento e consentimento de tais. Sendo seus princípios expressos no artigo 6º da LGPD, que são:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

**I - Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

**II - Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

**III - Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

**IV - Livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

**V - Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

**VI - Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

**VII - Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou

difusão;

**VIII - Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

**IX - Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

**X - Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Assim, a utilização dos dados deve sempre seguir tais direcionamentos, e caso seja infringido, pode trazer prejuízos a empresa, conforme será tratado no tópico III desse artigo. Inclusive, devem ser tomadas todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas para impedir quaisquer vazamentos, sendo tais de responsabilidade exclusiva da instituição.

Ademais, importante ressaltar o expresso pelo Dr. Márcio Pestana, professor titular de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da FAAP:

Importante consignar que, nesse princípio, mostra-se irrelevante se a perda, acesso, alteração ou difusão resulte de uma conduta voluntária e, portanto, ilícita, ou se decorra de um mero acidente, seja ou não resultado de negligência, imprudência ou imperícia. O protetor desses dados é obrigado a prever todos os cenários possíveis de ocorrer na realidade posta, devendo se precaver contra todas as possibilidades que possam ocorrer envolvendo o acesso e manuseio indevido dos dados das pessoas naturais objeto do tratamento.

Desse modo, é evidente que não é relevante se o erro ou vazamento foi realizado de forma dolosa ou culposa, mas sim, que uma pessoa física ou jurídica foi prejudicada por tal. Porém, a sanção adequada irá variar, conforme abordados no artigo 53, I (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e tópico III.II deste artigo.

### **Do tratamento de dados de pessoas sensíveis**

O artigo 11 demonstra os casos exclusivos em que o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer, sendo apenas quando o responsável legal consentir de forma específica e destacada, e sua finalidade, ou em igualdade aos casos descritos no artigo 7º que já tratamos, ou seja, nos casos em que é necessário para realização do serviço contratado, ou para proteção dos direitos fundamentais presentes na constituição.

Importante destacar, os dados anonimizados não são afetados ou considerados dados pessoais, salvo se revertidos, sendo anonimizados as

informações que originariamente, eram relativos a uma pessoa, mas que passou por etapas que garantiram a desvinculação dele ao consumidor, ou seja, a pessoa não seria mais afetada pela utilização ou vazamento de tais, ademais.

O único caso em que tais informações podem ser utilizadas infringindo tais permissões, é no caso da realização de estudos em saúde pública, nesse contexto em específico, os órgãos de pesquisa poderão ter acesso as bases de dados, que serão utilizadas exclusivamente para a pesquisa e dentro do órgão, todavia, seguindo todos os meios de proteção necessários.

### **Do término da utilização de tais dados**

Ademais, é relevante destacar as hipóteses em que a utilização de tais dados será finalizada ou proibida, afinal, como já dito, é uma escolha exclusiva do proprietário se a empresa poderá continuar a utilizá-los ou não.

Inicialmente, existem as situações naturais de finalização da necessidade, ou seja, o destacado nos incisos I e II do artigo 15, LGPD, que são “a verificação de a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes...” e “fim do período de tratamento”, desse modo, são os casos em que o serviço/necessidade foi concluído, e assim, devem-se ser excluídas os dados pessoais do cliente (afinal, caso se mantenha, podem ainda ser vazadas) , apenas mantidas para eventual demanda, com consentimento do possuidor, ou para as condições descritas no artigo 16 da mesma lei.

Já os incisos III e IV são a circunstância oposta, isto é, nos cenários em que o consumidor requer a exclusão de suas informações, conforme disposto no § 5º do art. 8º da lei, resguardado o interesse público, ou, em condições mais extremas, por determinação judicial, se houve a necessidade de se entrar com uma ação contra a instituição.

### **Da responsabilidade e sanções**

Conforme já expresso nos tópicos anteriores, é de exclusiva responsabilidade das empresas como as informações adquiridas serão utilizadas, assim como as consequências nos casos de uso impróprio ou vazamentos.

Ou seja, caso os dados sejam utilizados de forma inadequada ou não permitida pelo seu possuidor, ele pode enviar uma notificação bloqueando tal movimentação, ou, se for o caso, entrar com uma ação contra a empresa.

## **Das responsabilidades das empresas**

Conforme já falado, e expresso no artigo 46 da LGPD, os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Algumas opções para realização de tal são a segmentação e controle de acesso a banco de dados, bloqueio de equipamentos quando não em uso, utilização de senhas seguras e diferentes para cada acesso, o não envio de informações confidenciais por meio de redes sociais, sendo ideal a utilização de e-mail institucional.

Ademais, a utilização de antivírus confiável e com suporte para navegadores e celulares com proteção avançada, evitar navegação para uso pessoal em redes corporativas e fazer download de softwares ou aplicativos sempre pelos canais oficiais, são todos meios de se prevenir contra quaisquer vazamentos ou invasões a esses dados.

Inclusive, tais meios de segurança serão fiscalizados, em outras palavras, essas alterações não são uma escolha da empresa, e sim, uma obrigação, que deve ser seguida e implementada da forma ideal, para evitar sanções, indenizações ou processos, conforme veremos a seguir.

## **Sanções**

É evidente a necessidade de existir sanções punindo as empresas que descumprirem com as determinações e especificações da lei, afinal, sem isso, as empresas não teriam razões para de fato alterar a forma que agem. Seguindo tal lógica, a LGPD impõe as sanções administrativas aplicáveis em seu artigo 58, e de acordo com esse, os agentes de tratamento de dados ficam sujeitos a:

- I - Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II - Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- IV - Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- V - Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a

infração até a sua regularização;

VI - Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

X - Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;

XI - Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

XII - Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Caso se constate que houve a infração, ela será analisada por procedimento administrativo, e, sua punição definida baseada em fatores como gravidade, intenção e vantagem adquiridas pela parte que causou o vazamento.

A denúncia pode ser realizada conforme orientado no site <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/peticionamento-eletronico>, sendo tal por meio de peticionamento eletrônico, com a seleção da opção “ANPD - Denúncia LGPD”.

## **Considerações finais**

Após todas as informações apresentadas, é incontestável os benefícios fornecidos para os consumidores referentes a LGPD, demonstrando assim, a relevância e importância da lei para todos, independentemente da faixa etária, classe financeira ou situação do usuário. Sendo assim, é necessário que as pessoas saibam seus direitos referentes a tal lei, visando sua própria proteção e visando prevenir inconveniências e problemas (como as intermináveis ligações referentes a serviços).

Ademais, é tão relevante quanto que as empresas saibam a forma apropriada para se comportar diante da nova lei, para se prevenir e não levar a quaisquer infrações, e eventualmente, sanções, conforme apresentadas. Assim, a lei é uma alteração importante para todos, sendo uma das maiores alterações acerca da internet, após a famosa Lei do Marco Civil da internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014).

## **Referências**

GUIMARÃES, Mariana. LGPD: Tudo sobre a Lei Geral de Proteção de Dados. Direito.Idp.Edu, 2021. Disponível em:

<https://direito.idp.edu.br/blog/direito-digital/lgpd-lei-geral-de-protecao-de-dados/>.  
Acesso em 11.10.2022.

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)

\_\_\_\_\_ 12.965, de 23 de abril de 2014:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm)

Quais são os seus direitos?.SERPRO, 2018. Disponível em:  
<https://www.serpro.gov.br/lgpd/cidadao/quais-sao-os-seus-direitos-lgpd>. Acesso em  
11.10.2022.

PESTANA, Márcio. Os princípios no tratamento de dados na LGPD (Lei Geral da  
Proteção de Dados Pessoais). CONJUR. Disponível em:  
<<https://www.conjur.com.br/dl/artigo-marcio-pestana-lgpd.pdf>>. Acesso em 15.10.2022.